



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 7.641, DE 02 DE MAIO DE 2025.
ALTERA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025

Altera Edital nº 7.616/2025 – Edital de concorrência eletrônica para Contratação de serviços de coleta de resíduos classe II que especifica.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, resolve alterar o Edital nº 7.616/2025 conforme segue:

I – Fica alterado o preâmbulo do Edital, sendo reagendada a sessão, com a redação que segue:

....

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>**, no dia **12 de junho de 2025**, às **09h30min**, podendo as propostas serem enviados até à data hora de abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

II- Fica incluído no item 4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS do edital e na CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato, a seguinte redação:

...

4.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato do início dos serviços os documentos que seguem:

a) Cópia da apólice de seguro dos veículos que prestarão os serviços com as coberturas mínimas contra danos a terceiros de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

...

III- Fica alterado o item 7.4.9, passando a seguinte redação:

...

7.4.9 – Não serão aceitas propostas finais superiores ao valor total estimado que é de **R\$2.124.431,40** (somatório dos valores para os serviços mensal anual + alta temporada, devidamente demonstrado conforme planilhas anexas, as quais sugere o formato pelo Município).

....

IV – Fica incluído no item 20 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, a seguinte redação:

...

20.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

20.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

....

V - Os demais itens do referido edital permanecem inalterados.

VI – A presente alteração deverá ser dada ampla divulgação, especialmente aos fornecedores que já demonstraram interesse na participação deste certame.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 02 de maio de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração.